

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

45

Corpo Deliberativo

Conselheiro Jerson Domingos – **Presidente**

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – **Vice-Presidente e Ouvidor**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Marcio Campos Monteiro - **Diretor da Escoex**

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiros Substitutos

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira - **Coordenador**

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - **Subcoordenador**

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas

João Antônio de Oliveira Martins Júnior – **Procurador-Geral de Contas**

Consultoria de Gestão Estratégica

Ariene Rezende do Carmo Castro

Equipe do Boletim de Jurisprudência

Judite Maria Grossl - Assessora Executiva II

Danielly Garcia da Silva - Estagiária

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Consultoria de Gestão Estratégica sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas proferidas pelo STF e STJ, que guardam relação com o controle externo.

Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

A seleção e organização da jurisprudência para atualização e consulta ágil de servidores e jurisdicionados constituem a motivação da edição do Boletim de Jurisprudência do TCE/MS.

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico **cgestragica@tce.ms.gov.br***

Boa leitura!

SUMÁRIO

TCE/MS	5
Contrato Administrativo _____	5
Contas Públicas _____	5
Controle Prévio _____	8
Parecer C _____	9
Parecer Prévio _____	9
Procedimento Licitatório _____	10
TCU	10
Contas Públicas _____	10
Contrato Administrativo _____	11
Direito Administrativo _____	11
Direito Processual _____	12
Procedimento Licitatório _____	12
Convênio _____	12
STF/STJ	13
Direito Administrativo _____	13
Direito Civil _____	14
Direito Constitucional _____	14
Direito Penal _____	15
Direito Processo Civil _____	15
Direito Tributário _____	15

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. É declarada a irregularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato em razão da ausência de exigência de certidão de regularidade fiscal e trabalhista na celebração (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93), a qual acarreta a aplicação de multa ao responsável, com base no art. 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, além da recomendação para que adote as medidas necessárias à correção da impropriedade identificada, devendo a equipe responsável observar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas fornecedoras e prevenir a ocorrência futura de condutas semelhantes ou assemelhadas.

2. Declara-se a regularidade da execução financeira do Contrato em razão da conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

[ACÓRDÃO - AC02 - 2/2024](#) - TC/10945/2018 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 05/03/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL E PARECER JURÍDICO – ADITAMENTO CELEBRADO APÓS A EXTINÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VALORES EXECUTADOS POSTERIORMENTE À EXTINÇÃO DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A ausência de publicação do extrato do aditivo contratual na imprensa oficial e do parecer jurídico, e a celebração após a extinção contratual, ensejam a declaração de irregularidade da formalização do termo aditivo, com aplicação de multa ao responsável.

2. É declarada a irregularidade da execução financeira posterior à extinção do contrato, atraindo a aplicação de multa. 3. Cabe a recomendação ao atual administrador público para que realize os procedimentos licitatórios de acordo com a legislação.

[ACÓRDÃO - AC02 - 10/2024](#) - TC/23669/2012 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 11/03/2024.

CONTAS PÚBLICAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA EM ELEMENTO INADEQUADO – INFRAÇÕES – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, com fundamento nos arts. 21, II, 59, III, e 42, caput, V e VIII, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, em decorrência da realização de pagamento de “contribuição” para União das Câmaras dos Vereadores de Mato Grosso do Sul – UCV/MS, sem previsão na LOA, em desacordo com os arts. 4º e 15, da Lei (federal) nº 4.320/64 e Parecer-C nº 9/2018, e da classificação de despesa relativa ao pagamento das contribuições para UCV/MS, em elemento inadequado, com infringência ao Parecer-C nº 4/2003, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência, bem como aplicada multa ao responsável pelas infrações.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1781/2023](#) - TC/3332/2020 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 01/02/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DOS QUADROS ANEXOS AO BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO COMPOSTO PELO ATIVO E PASSIVO FINANCEIROS/PERMANENTES – AFRONTA AO MCASP 5ª EDIÇÃO, PARTE V, IPC N. 04/2014 E AO ART. 42, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA -TCE/MS – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O VALOR LANÇADO COMO DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS E COMO DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO

– CONTRARIEDADE AO MCASP 5ª EDIÇÃO, PARTE V – PAGAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS VEREADORES A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA – RECONHECIMENTO EM DECISÃO JUDICIAL – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nos arts. 21, II, 59, III, e 42, caput, VI e VIII, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro de referência, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável pelas infrações.

[ACÓRDÃO - AC00 - 442/2024](#) - TC/7935/2015 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 21/03/2024.

AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – OBJETO – EXAME DOS ASPECTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E GESTÃO FISCAL – IMPROPRIEDADE – CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTADUAL AO MUNICÍPIO – RECEBIMENTO INTEGRAL DE PROVENTOS DE DOIS CARGOS E FUNÇÕES – AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA CEDÊNCIA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO À NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

Declara-se a irregularidade dos atos apontados no relatório de Auditoria, decorrentes do pagamento a servidor, pelo legislativo municipal, em desacordo com a legislação, infração tipificada no art. 42, caput, da LCE n. 160/2012, o que enseja a aplicação de multa e a impugnação dos valores indevidamente pagos.

[ACÓRDÃO - AC00 - 433/2024](#) - TC/23939/2016 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 12/03/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ENCAMINHAMENTO E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF – NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA – CONTAS NÃO INSTRUÍDA COM TODOS OS DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – CONTAS IRREGULARES – MULTAS.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da entrega intempestiva dos Anexos do RGF, da ausência documentos de remessa obrigatória, do não cumprimento do limite constitucional da Despesa Total da Câmara, e da publicação intempestiva dos Anexos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, nos termos do art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2. Aplica-se, também, a multa ao responsável, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela intempestividade na entrega da Prestação de Contas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 357/2024](#) - TC/1663/2021 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/02/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REABERTURA DO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DIVERGÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR – DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O MUNICÍPIO EM VALOR MAIOR DO QUE O RECEBIDO – REMESSA DOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – REMESSA INCOMPLETA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONTROLADOR INTERNO – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO POR SERVIDOR EFETIVO – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, caput e VIII, da Lei Complementar n. 160/2012, em razão do cancelamento irregular de Restos a Pagar Processados, da reabertura de Demonstrativo Contábil, da inconsistência na apuração do Patrimônio Líquido e do não atendimento ao que dispõe o art. 21, § 2º, da Lei nº

11.494/2007, diante da devolução de recursos do FUNDEB para o Município em valor maior do que o recebido, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, além da formulação das recomendações cabíveis.

2. A remessa dos documentos fora do prazo estabelecido também enseja a aplicação de multa ao responsável, prevista no art. 46 da LC n. 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 106/2024](#) - TC/22837/2017 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 28/02/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE PEÇAS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – DESRESPEITO AOS LIMITES DEFINIDOS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – DISTORÇÕES ENTRE OS DEMONSTRATIVOS E REGISTROS – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, bem como aplicada a sanção de multa pela não remessa de todos os documentos obrigatórios e pelo desrespeito ao limite previsto para os investimentos, além da formulação da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, e prevenir ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 262/2024](#) - TC/3559/2020 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 28/02/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NÃO COMPROVAÇÃO DE VALORES CONCILIADOS – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE RECURSOS EM CAIXA FACE ÀS RETENÇÕES REALIZADAS – NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – REVELIA – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS AO SICOM – APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO APARTADO – PARECER MERAMENTE CONCEITUAL E SEM ABORDAR AS ESPECIFICIDADES DO FUNDO – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos art. 37, art. 42, caput e II, IV, VIII e IX c/c art. 59, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, bem como aplicada a sanção de multa ao ordenador de despesas, tendo em vista o não atendimento à intimação desta Corte de Contas (infração nos termos do art. 42, IV, da LO-TCE/MS), o não encaminhamento da totalidade de documentos de remessa obrigatória (infração nos termos do art. 42, II, da LO-TCE/MS), a escrituração de modo irregular (infração nos termos do art. 42, VIII, da LO-TCE/MS), e a ausência de recursos em caixa face às retenções realizadas (Infração nos termos do art. 42, caput e h IX da LO/TCE/MS), além das recomendações cabíveis.

[ACÓRDÃO - AC00 - 358/2024](#) - TC/4526/2022 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 01/03/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL – ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL SEM PREVISÃO LEGAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão do pagamento de subsídio mensal acima do limite constitucional e do adiantamento de subsídio mensal a vereador sem previsão legal; bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, com fulcro nos termos do inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 439/2024](#) - TC/2151/2018 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/03/2024.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA CONCOMITANTE – OBJETO – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – ACHADOS – SUPERLOTAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA TERCEIRIZADA – AUSÊNCIA DE CONTROLE E VÍNCULO SOBRE OS ALUNOS TRANSPORTADOS – DESCONHECIMENTO DO SISTEMA DE GASTOS COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – AUSÊNCIA DE CONTROLE NA

MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM A FROTA – APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ATINENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR – AFRONTA AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – AUSÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS PASSAGEIROS – DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL NO DEVER DE CADA VEÍCULO POSSUIR MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR POR TERCEIROS NÃO ALUNOS – DESCONHECIMENTO DO SISTEMA DE GASTOS REALIZADOS NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – AUSÊNCIA DE CONTROLE NA MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM A FROTA – SUBSTITUIÇÃO DE 16 VEÍCULOS TERCEIRIZADOS SEM ADITIVO E SEM COMPROVAÇÃO DE VISTORIA CAUTELAR – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE 14 DISPENSAS DE LICITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DOS MOTORISTAS – CONDIÇÕES INAPROPRIADAS DOS VEÍCULOS – VIOLAÇÃO AS NORMAS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque, que constatados nos serviços de transporte escolar no município, considerando os arts. 136, 137 e 138 do CTB, a Lei 10.880/2004 e o art. 24 da Lei 8.666/93, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável pelas infrações.

[ACÓRDÃO - AC00 - 428/2024](#) - TC/17628/2017 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 13/03/2024.

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTROLE PRÉVIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCLUSÃO DO CERTAME – REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO A DESTEMPO – CONTROLE PRÉVIO PREJUDICADO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. Para fins do controle prévio, os editais de abertura de licitação deverão ser encaminhados ao TCE-MS, nos prazos estabelecidos no Manual de Obrigações, conforme os limites estabelecidos no art. 17 da Resolução 88/2018, alterados pela Resolução TCE/MS 122/2020.

2. É declarada a irregularidade dos atos de gestão pelo encaminhamento intempestivo do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, pertinente ao controle prévio da Corte de Contas, bem como aplicada a sanção de multa pela intempestividade da remessa e pela ausência de resposta à intimação, com fundamento nos arts. 21, X, e 44, I, e 46, todos da Lei Complementar n.º 160/ c/c o art. 157 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

[ACÓRDÃO - AC00 - 601/2024](#) - TC/18224/2022 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 25/03/2024.

CONTROLE PRÉVIO

DECISÃO LIMINAR

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Município de Naviraí, Pregão Eletrônico nº 121/2023, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte escolar em atendimento à Gerência de Educação e Cultura do Município, no valor estimado de R\$ 1.522.840,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

A Divisão de Fiscalização identificou inconsistências relevantes que tinham a possibilidade de obstarem a continuidade do certame, o que ocasionou a decretação da suspensão do procedimento licitatório (DLM-G.ICM-210/2023), determinando as correções necessárias com vista ao restabelecimento da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo legal para realização da sessão e apresentação das propostas.

Em sua resposta, o jurisdicionado informou ter determinado a suspensão da licitação para a regularização dos pontos apresentados, promovendo posteriormente a juntada dos documentos comprobatórios das alterações (fls. 215-218 e 225-241). Ante as alterações promovidas pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação em nova análise (fls. 248- 250) pontuou que foram sanadas as inconformidades e que o procedimento estava apto para a continuidade do certame.

A Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 13725/2023, fls. 253-254), entendeu que o Controle Prévio do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 121/2023 atingiu a finalidade, sugerindo desta forma, a revogação da Decisão Liminar DLM – G.ICN – 210/2023.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR**, ante a adequação do edital à Análise da Divisão Técnica e ao Parecer Ministerial, bem como das disposições da Lei de Licitações, nos termos do art. 149, inc. III c/c o art. 154 do Regimento Interno.

2. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, inc. V, “a”, 152, inc. II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

[DLM - G.ICN - 6/2024](#) - TC/10401/2023 – RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) publicado em 05/02/2024, pág. 12.

PARECER C

CONSULTA – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – NORMA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO – PERDA DO OBJETO – QUESTIONAMENTOS PREJUDICADOS – ARQUIVAMENTO.

Considerando que as situações objetos de questionamento da Consulta, em tese, já não mais perduram desde dezembro/2021, e que a Lei Complementar nº 173/2020 possui caráter excepcional e temporário, incidindo, portanto, a regra da irretroatividade, o que demonstra a patente perda do objeto, resta declarar prejudicados os questionamentos apresentados pelo consulente, com o consequente arquivamento dos autos.

[PARECER-C - PAC00 - 2/2024](#) - TC/12473/2021 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/03/2024.

CONSULTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REVOGAÇÃO DA LEI 8.666/93 – ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 – SOLUÇÃO PREJUDICADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento dos autos da consulta formulada, cujos questionamentos são referentes a procedimento licitatório, nos termos das disposições constantes do art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, em razão da perda do objeto processual, diante da revogação desta lei, com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, prejudicando a análise do fundamento e da matéria.

[PARECER-C - PAC00 - 3/2024](#) - TC/4256/2022 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/03/2024.

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DIVERGÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIA NO REGISTRO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – DIVERGÊNCIAS DE SALDOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DOS ANEXOS 13 E 17 – INCONSISTÊNCIA APURADA NO SALDO DO QUADRO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO ANEXO 14 – NÃO COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE VERIFICADA NOS ANEXOS 13 E 14 – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE AMPLA TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo, tendo em vista as distorções verificadas, que configuram infrações previstas no art. 42, caput, IV e VIII, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, expedindo - se as recomendações cabíveis.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 19/2024](#) - TC/3650/2020 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 15/02/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIA NO SALDO DAS DISPONIBILIDADES DA PREFEITURA – DIVERGÊNCIA NO SALDO DA CONTA DO ATIVO IMOBILIZADO – VALOR REGISTRADO COMO PASSIVO FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ESPELHADO NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE –QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO NÃO ELABORADO CONFORME ART. 43, § 2º, DA LEI N. 4.320/64 – ANEXO 17 – VALOR INSCRITO NA CONTA DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES – FALTA DE COMPLETO PAGAMENTO A QUEM DE DIREITO – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE – DISPONIBILIDADE DE CAIXA NEGATIVA – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS PARA FINS DIVERSOS DAQUELES ESPECÍFICOS DE SUAS RETENÇÕES – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III, c/c art. 42, VI e VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 63/2024](#) - TC/5139/2018 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 22/03/2024.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR – EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO FORA DO ROL ESTABELECIDO POR LEI – ARTS. 27 A 32 DA LEI 8.666/93 – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ATRASO DE 28 DIAS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A exigência de licenças e alvarás na fase de habilitação do certame, não constantes do rol estabelecido pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e sem justificativa acerca da imprescindibilidade à execução do objeto, caracterizando restrição à competitividade, enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, bem como a aplicação de multa e recomendação ao gestor responsável.
2. Declara-se, também, a irregularidade da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012.
3. A remessa intempestiva de documentos, que não justificada ou afastada, acarreta a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação.

[ACÓRDÃO - AC02 - 6/2024](#) - TC/1043/2020 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 11/03/2024.

TCU

CONTAS PÚBLICAS

COMPETÊNCIA DO TCU. FUNDOS. FUNDEB. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. DÉBITO. LIMITE MÁXIMO. FUNDEF. PRESUNÇÃO RELATIVA.

Na apuração de dano ao erário envolvendo recursos oriundos de precatórios do Fundef recebidos por estados e municípios, nos casos em que não seja possível segregar os juros de mora do valor principal, o TCU é competente para fiscalizar a totalidade dos recursos envolvidos, com presunção relativa de que as despesas irregulares foram pagas com recursos do principal; não podendo o

débito imputado ultrapassar este valor, uma vez que os juros de mora são de titularidade dos entes subnacionais.

[Acórdão 53/2024 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 479).

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. SUPERVISÃO. MEDIÇÃO. CRITÉRIO.

Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

[Acórdão 266/2024 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 482).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. FISCALIZAÇÃO. CONTRATO DE SUPERVISÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA.

O aditamento de contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da [Lei 8.666/1993](#) e o art. 125 da [Lei 14.133/2021](#), ainda que tal aumento seja fruto de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação de supervisão, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, o que deverá ser devidamente justificado.

[Acórdão 266/2024 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 482).

DIREITO ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DOCUMENTO FALSO. CONLUÍO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#))

[Acórdão 29/2024 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 478).

PESSOAL. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATO SUJEITO A REGISTRO. LEGALIDADE. PROFESSOR.

A violação ao regime de dedicação exclusiva não impede que o TCU considere o ato de aposentadoria do docente legal e determine o respectivo registro quando os elementos dos autos demonstrem que a situação irregular ocorreu previamente aos cinco anos que antecedem a concessão, sem prejuízo de determinação à unidade jurisdicionada para instauração de processo administrativo com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de dedicação exclusiva.

[Acórdão 405/2024 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 480).

PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. ALTERAÇÃO. IRREGULARIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA.

Após cinco anos da apreciação da concessão inicial de aposentadoria, não pode o TCU, ao examinar ato de alteração, considerá-lo ilegal apenas pela percepção de vantagem considerada irregular, mas já existente e considerada regular no momento da concessão da aposentadoria, uma vez que, transcorrido o prazo de cinco anos, decai o direito de o Tribunal rever a decisão que considerou legal o ato e determinou seu registro (art. 260, § 2º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

DIREITO PROCESSUAL

DIREITO PROCESSUAL. PROVA (DIREITO). PERÍCIA. LAUDO. PRODUÇÃO DE PROVA. AUTORIZAÇÃO.

O processo de controle externo, disciplinado pela [Lei 8.443/1992](#) e pelo [Regimento Interno do TCU](#), não prevê a produção de prova pericial, cabendo ao responsável trazer aos autos os elementos que entender necessários para sua defesa, inclusive laudos periciais, o que prescinde de autorização do Tribunal.

[Acórdão 307/2024 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Antônio Anastasia) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 483).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. DOCUMENTAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. CERTIDÃO NEGATIVA. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante.

[Acórdão 117/2024 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 480).

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. LIMITE MÍNIMO.

É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da [Lei 8.666/1993](#), que prevê tão somente a comprovação de capital social mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

[Acórdão 138/2024 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 481).

CONVÊNIO

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. MARCO TEMPORAL. CACHÊ. ARTISTA. COMPROVAÇÃO. EVENTO. NOTA FISCAL. RECIBO.

Em convênio para a realização de evento, celebrado antes da alteração da [Portaria-Mtur 153/2009](#) pela [Portaria-MTur 73/2010](#), de 30/9/2010, envolvendo a contratação de profissional do setor artístico, não se exige a apresentação de notas fiscais ou recibos emitidos diretamente pelo artista ou por seu representante exclusivo para fim de comprovação do nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas efetuadas, haja vista que não era exigência prevista nos ajustes ou normativos da época, podendo essa comprovação ser efetuada, se for o caso, mediante a demonstração do pagamento à empresa intermediária contratada pelo conveniente.

[Acórdão 52/2024 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 479).

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. VEDAÇÃO. TRIBUTO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FINALIDADE.

Tributo do ente federado conveniente a título de taxa de administração de contratos não pode compor o preço do objeto de contrato remunerado com recursos da União, por afronta aos arts. 8º, parágrafo único, e 25, § 2º, da LC 101/2000.

[Acórdão 254/2024 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 482).

DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTERPRETAÇÃO DO TEMA 1199/STF - ALTERAÇÃO DO ART. 11 DA LIA PELA LEI N. 14.230/2021 - APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO.

O entendimento firmado no Tema 1.199/STF aplica-se ao caso de ato de improbidade administrativa fundado no revogado art. 11, I, da Lei n. 8.429/1992, desde que não haja condenação com trânsito em julgado.

[AgInt no AREsp 2.380.545-SP](#), Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024. (Publicado no Informativo de Jurisprudência nº 800 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO – EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS - MOTIVAÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Demissão de empregados concursados de empresas estatais: necessidade de ato formal com indicação das razões para a dispensa - RE 688.267/CE (Tema 1.022 RG).

“As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.”

[RE 688.267/CE, relator Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 28.02.2024](#) (Publicado no Informativo nº 1126 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL - ÁGUA TERMO-MINERAL. UTILIZAÇÃO COMO INSUMO EM PROCESSO INDUSTRIAL. INTERESSES COLETIVOS E DA UNIÃO EXISTENTES. AUTORIZAÇÃO FEDERAL PARA EXPLORAÇÃO. INDISPENSABILIDADE.

É indispensável a autorização federal para a utilização de água mineral obtida diretamente do solo como insumo em processo industrial, mesmo que não destinada ao envase e consumo humano.

[REsp 1.490.603-PR](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 23/2/2024. (Publicado no Informativo de Jurisprudência nº 801 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADVOCACIA PÚBLICA; AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS: CRIAÇÃO DE CARGOS DE ADVOGADO OU DE PROCURADOR PARA ATUAR NA DEFESA TÉCNICA DE SEUS INTERESSES - ADI 7.218/PB

São inconstitucionais — por ofensa ao princípio da unicidade orgânica da advocacia pública estadual (CF/1988, art. 132, caput) — normas locais que preveem cargos e carreiras de advogado ou de procurador para viabilizar a criação ou a manutenção de órgãos de assessoramento jurídico no âmbito de autarquias e fundações estaduais. Esse entendimento não se aplica, dentre outros casos, na hipótese de instituição de procuradorias em universidades estaduais e de manutenção dos órgãos de consultoria jurídica já existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 69).

[ADI 7.218/PB, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.03.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1127 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL – PODER LEGISLATIVO; PROCESSO LEGISLATIVO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: REAJUSTE REMUNERATÓRIO DE SERVIDORES MEDIANTE OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - [ADPF 362/BA](#)

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 a concessão de reajuste remuneratório a servidores do Poder Legislativo — e sua consequente extensão a servidores dos Tribunais de Contas do estado e dos municípios — com base em ato exclusivo exarado pela presidência do órgão, isto é, sem a existência de lei formal específica para esse fim (após a EC nº 19/1998) ou sem resolução previamente deliberada e autorizada pela respectiva Mesa Diretora (antes da EC nº 19/1998).

[ADPF 362/BA, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.02.2024 \(terça-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1127 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO CIVIL; LICENÇA-MATERNIDADE; UNIÃO HOMOAFETIVA; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; LIBERDADE REPRODUTIVA; MELHOR INTERESSE DO MENOR.

Licença-maternidade à mulher não gestante em união estável homoafetiva - RE 1.211.446/SP (Tema 1.072 RG)

“A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.”

[RE 1.211.446/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 13.03.2024 \(quarta-feira\)](#) (Publicado no Informativo nº 1128 do STF).

DIREITO CIVIL

DIREITO CIVIL – CASAMENTO - REGIME DE BENS; SUCESSÕES; INVENTÁRIO E PARTILHA - DIREITO CONSTITUCIONAL – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Pessoas maiores de setenta anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável.

“Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública”.

[ARE 1.309.642/SP, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 01.02.2024.](#) (Publicado no Informativo nº 1122 do STF).

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – INADIMPLEMENTO – EXECUÇÃO - PRISÃO CIVIL DECRETADA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA NO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS - CREDORA DA VERBA ALIMENTAR MAIOR DE IDADE, COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO - DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA REMUNERADA E APTIDÃO PARA A PRÓPRIA MANUTENÇÃO.

A prisão civil do devedor de alimentos pode ser afastada quando particularidades do caso concreto permitem aferir a ausência de urgência no recebimento dos alimentos executados.

[Processo em segredo de justiça](#), Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 23/2/2024. (Publicado no Informativo nº 802 do STJ).

DIREITO CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - RESULTADO MORTE - ARTS. 944 E 948, II, DO CÓDIGO CIVIL - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO - ADSTRIÇÃO AO PREJUÍZO SOFRIDO - COMPENSAÇÃO DE VANTAGENS COM PREJUÍZOS - PENSÃO VITALÍCIA DO ESTADO - STATUS QUO ANTE PRESERVADO.

O recebimento de pensão previdenciária não exclui a condenação do ofensor à prestação de alimentos indenizatórios, desde que demonstrado decréscimo na situação financeira dos dependentes da vítima.

[REsp 1.392.730-DF](#), Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 5/3/2024. (Publicano no Informativo nº 804 do STJ).

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIREITO PENAL - MATERIAL BÉLICO - DIREITO ADMINISTRATIVO – ATOS ADMINISTRATIVOS – LICENÇAS - REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO.

Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual.

É inconstitucional — por violar competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que concede porte de arma de fogo a agentes socioeducativos.

[ADI 7.424/ES, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 05.02.2024 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1122 do STF).

DIREITO PENAL

DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENCONTRO POSTERIOR E FORTUITO DE EVIDÊNCIAS ENVOLVENDO AUTORIDADES COM PRERROGATIVA DE FORO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍCIO NÃO CONSTATADO.

Não basta a simples menção a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função para deslocar a competência, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente.

A jurisprudência do STJ tem reiterado entendimento no sentido de que não se cogita violação às regras de competência na hipótese de encontro fortuito de provas, também conhecido como princípio da serendipidade, envolvendo autoridade com foro por prerrogativa de função.

[AgRg no HC 820.933-TO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024. (Publicano no Informativo nº 804 do STJ).

DIREITO PROCESSO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO. FERIADO LOCAL. CORPUS CHRISTI. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE.

O dia de Corpus Christi é considerado feriado local para fins de comprovação da tempestividade recursal.

[AgInt no REsp 2.439.111-RS](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024. (Publicado no Informativo nº 800 do STJ).

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO TRIBUTÁRIO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL; REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS; FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: UTILIZAÇÃO, PARA FINS DE REPASSE DE VERBAS, DE DADOS DO CENSO 2022 QUANDO ESTE AINDA ESTAVA EM CURSO - [ADPF 1.043/DF](#)

É inconstitucional — por afrontar os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima — decisão normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) que promove alteração dos coeficientes a serem utilizados no cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em desacordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 165/2019.

[ADPF 1.043/DF, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 08.03.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1127 do STF).